



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CONTRATO N.º 84/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 25/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 84/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE-MT, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA A. MATAICHI IZUMI LTDA, PARA O FIM QUE ESPECIFICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE-MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, n.º 146, nesta cidade de Figueirópolis D'oeste, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o n.º 01.367.762/0001-93, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ADEMIR FELÍCIO GARCIA, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 558559 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º [auto block LGPD], e de outro lado, figurando como CONTRATADA: a empresa **A. MATAICHI IZUMI LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 66.122.303/0001-95, estabelecida à Rua Teodoro Rondon - sala a n.º 604,- Bairro: Centro – cidade: Aquidauana/MS – CEP:79200000, fone: +55 67 9609-0983, neste ato representada pelo Sr. **ABRAAO MATAICHI IZUMI**, portador do RG n.º 486948 SSP/MS e CPF n.º 608.633.071-91, residente e domiciliado na Rua Visconde de Taunay n.º 381, Bairro: Guanandy – CEP 79.200-000 na cidade de Aquidauana/MS, devidamente declarado representante legal da empresa, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, com suas ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de apresentação artística musical **nacional Daniel e Samuel**, por intermédio de empresa detentora dos direitos de representação artística, para apresentação durante o evento Celebra Figueirópolis 2026, a realizar-se no **dia 25 de setembro de 2026**, no Município de Figueirópolis D'Oeste – MT. Ao valor global estimado de um show sendo a contratação está estimada em **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais) sendo o valor de **R\$ 46.468,00,00 (quarenta e seis mil quatrocentos e sessenta e oito reais)** da contratação em recursos de convênio do Estado, recurso firmado entre a Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste/MT e a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL, Convênio n.º 1480-2026 e **R\$ 73.532,00(setenta e três mil quinhentos e trinta e dois reais)** a ser pagos com recursos próprio do município.

1.2. Convênio n.º 1480/2026, firmado entre o Município de Figueirópolis D'oeste – MT e a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2 - Como bem determina o art. 92, II da Lei Federal n.º 14.133/2021 este contrato tem como base a dispensa de licitação por Inexigibilidade nos termos do artigo 74, inciso II da lei de regência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3 - Trata-se o presente contrato de prestação de serviços em caráter irrevogável e irretratável.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO E DURAÇÃO:

4 - O prazo de execução dos serviços objeto desta licitação é 120 (cento e vinte) dias (art. 105, da Lei Nº 14.133/2021), contado a partir da assinatura do contrato, tendo o instrumento contratual vigência dentro de cada exercício financeiro por conta dos créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS:

5 – Valor global de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais) um show a ser pago desta forma, sendo 100% no primeiro dia útil após a realização do show.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6 - É fato condicionante ao pagamento a emissão de Nota Fiscal/Conta emitida pela CONTRATADA e destinada ao CONTRATANTE.

6.1 - O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional, em conformidade com o Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE:

7 – Deverá ser encaminhada a respectiva Nota Fiscal acompanhada de todas as certidões negativas, conforme elenca o processo de inexigibilidade, para os procedimentos de ateste e liquidação da despesa pela Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8 – Este Contrato não haverá reajustes.

8.1 - Mudanças que se fizerem necessárias, deverá ocorrer sob o fulcro do Art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO:

9 - As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob as seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: (282)

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação

Unidade: 01 – Gerencia de Cultura e Turismo e Comunicação

Dotação: 13.392.0031.2000.0000 Festividades Comemorativas e Culturais.

3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1 Recursos Livres não vinculados

1 Recursos de Exercício Corrente

500 Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha: (283)

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação

Unidade: 01 – Gerencia de Cultura e Turismo e Comunicação

Dotação: 13.392.0031.2000.0000 Festividades Comemorativas e Culturais.

3.3.90.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1 Recursos Livres não vinculados



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE

FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

1 Recursos de Exercício Corrente

701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.

Valor do Recurso de Convênio estimada em **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais) sendo o valor de **R\$ 46.468,00,00 (quarenta e seis mil quatrocentos e sessenta e oito reais)** da contratação em recursos de convênio do Estado, recurso firmado entre a Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste/MT e a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL, Convênio nº 1480-2026 e **R\$ 73.532,00(setenta e três mil quinhentos e trinta e dois reais)** a ser pagos com recursos próprio do município, firmado entre o município de Figueirópolis D'oeste – MT e a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

10 - Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 138 e seus Incisos e Art. 139 e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS:

11 - Todas as despesas tributárias e encargos legais e de pessoal são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

12 - São responsabilidades básicas da CONTRATADA:

- a) executar o objeto deste com lisura e boa técnica;
- b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) resguardar o interesse público e coletivo da outra parte.

13 - São responsabilidades básicas do CONTRATANTE:

- a) auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato, principalmente no que tange ao fornecimento de informações relativas ao objeto;
- b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

14 - Aplicar-se-á como penalidade às disposições do Art. 156 da Lei Federal 14.133, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do desse mesmo diploma.

14.1 - O Município de Figueirópolis D'oeste-MT, poderá aplicar Multa à CONTRATADA em caso de atraso injustificado à execução total ou parcial do objeto, nos termos do artigo 156, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme a seguinte gradação:

14.1.1 - em caso de inadimplemento ou inexecução total: 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

14.1.2 - em caso de inexecução parcial da obra ou serviço: 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato;

14.1.3 - em caso de mora ou atraso na execução: 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato;

14.1.4 - demais sanções administrativas, estabelecidas no art.156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:

- 15 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- 15.1 - Lei de Licitações e Contratos - Lei Federal n.º 14.133/2021 e as alterações posteriores;
- 15.2 - Supletivamente o Código Civil Brasileiro, no que tange a Teoria Geral dos Contratos;
- 15.3 - Subsidiariamente toda a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16 - Tendo em vista o que noticia o art. 92, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021 as partes elegem o foro da Comarca de Jauru, Estado de Mato Grosso, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessário, com renúncio expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.

17 - E por estarem assim justos e convencionados, depois de lido e achados conforme o presente, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na íntegra as cláusulas avençadas.

Figueirópolis D'oeste – MT, 13 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE MT
CNPJ: 01.367.762/0001-93
ADEMIR FELÍCIO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

A. MATAICHI IZUMI LTDA
CNPJ: 66.122.303/0001-95
Rep. ABRAAO MATAICHI IZUMI
RG nº 486948 SSP/MS
CPF nº auto block LGPD

TESTEMUNHAS.

01.
NOME:
RG:
CPF:

02.
NOME:
RG:
CPF